



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 11.197 DE 20 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

**CONSIDERANDO** a proximidade das eleições municipais para escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, a se realizarem no próximo dia 04 de Outubro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, no âmbito da administração municipal de Cubatão, a regular prestação de serviços públicos e o ininterrupto desenvolvimento das obras do Município;

**CONSIDERANDO** o império, dentre outros, dos princípios da moralidade e da impessoalidade sobre a condução dos negócios da administração pública direta e indireta de todos os componentes da federação brasileira, conforme previstos no artigo 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as vedações às condutas dos agentes públicos de durante o período anterior às eleições, fixadas na Lei Federal nº 9.504/97, especialmente em seu artigo 73, incisos I, III e IV,

DECRETA:

**Art. 1º** São proibidas aos agentes públicos da administração direta e indireta de Cubatão, servidores ou não, as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais vedadas no artigo 73, e seus incisos, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Art. 2º** É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§ 1º É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§ 2º É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096/1995.

§ 3º Os veículos pertencentes à administração pública direta ou indireta do Município, bem como os que estejam a seu uso por cessão ou locação, não poderão ser utilizados para a realização de atos de campanha eleitoral, nem se admite a

sua utilização para transporte de pessoas, servidores ou não, a eventos de cunho eleitoral praticados por candidato, partido político ou coligação, bem como o transporte ou armazenamento de material de campanha eleitoral.

§ 4º Os veículos municipais não podem receber adesivos ou qualquer outra forma de propaganda eleitoral ou partidária.

§ 5º Não é vedada neste Decreto a afixação, em veículo particular, de adesivos ou outra forma de propaganda, ainda que transitem ou permaneçam estacionados nas dependências de bem municipal, desde que o veículo não seja utilizado para prestação de serviço público.

§ 6º É vedada a utilização de computadores e quaisquer outros bens ou materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

**Art. 3º** É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral ou de divulgação eleitoral ou manifestação de preferência política por parte dos servidores públicos municipais durante a prestação de serviço público.

§ 1º O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o seu horário de expediente, realizando atos de propaganda eleitoral, será exonerado.

§ 2º O servidor efetivo que for surpreendido, durante o seu horário de expediente, realizando atos de campanha eleitoral, ficará sujeito a processo administrativo disciplinar.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desincompatibilizados para campanha eleitoral ou que estejam no gozo de férias.

**Art. 4º** É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais, bem como a prestação de serviços sociais, com divulgação eleitoral em benefício de quaisquer candidatos, partidos ou coligações.

**Parágrafo único.** O atendimento social deve observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que possam atualizar o oferecimento de benefícios sociais de qualquer natureza.

**Art. 5º** Ficam vedadas, a partir do dia 4 de julho de 2020 e até o dia 01º de janeiro de 2021, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, e ainda a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração.

ação de servidor público, ressalvados:

**I** - a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**II** - a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 4 de julho de 2020;

**III** - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

**Art. 6º** É proibida, a partir de 4 de julho de 2020, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§1º A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento às demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§2º Até o dia 3 de julho de 2020 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§3º Qualquer divulgação institucional, que não se refira à publicação de atos oficiais, só poderá ocorrer, a partir de 4 de julho de 2020 com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§4º A partir da mesma data o sítio institucional da Prefeitura Municipal de Cubatão na internet restringirá seu funcionamento ao acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, incluindo notícias.

§5º As contas institucionais da Prefeitura, seus órgãos e entidades da administração municipal indireta nas redes sociais serão suspensas ou canceladas a partir de 3 de julho de 2020, a fim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso também às notícias passadas.

§6º As mensagens de publicidade institucional veiculadas fora do período de vedação e também aquelas permitidas durante o período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** A partir de 4 de julho de 2020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

**Art. 8º** Os servidores públicos efetivos que requererem afastamento remunerado para fim de desincompatibilização, nos termos da legislação federal vigente, deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2020, perante a autoridade que deferiu o afastamento, sua escolha como candidatas nas convenções de seus respectivos partidos.

§1º Deverão comprovar, ainda, até o dia 18 de agosto, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§3º A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa.

**Art. 9º** A infração ao disposto no presente Decreto acarretará a instauração do devido processo disciplinar contra o servidor responsável, sem prejuízo à comunicação dos fatos ao Ministério Público Eleitoral, para perseguição de eventuais ilícitos civis e criminais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Governo

Processo nº 8.946/2014  
SEJUR/2020

---

## LEI Nº 4.077 DE 20 DE MARÇO DE 2020

PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.301, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA “VILA DOS PESCADORES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento do “Bolsa Moradia”, previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.301, de 13 de fevereiro de 2009, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, a cada família atingida pelo incêndio ocorrido na área denominada “Vila dos Pescadores”.

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA MARIA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Habitação

Processo Administrativo nº 1.975/2009  
SEJUR/2020

---

### **LEI Nº 4.075 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.442, DE 22 DE MARÇO DE 2011, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO ESCORREGAMENTO E/OU DESLIZAMENTOS HAVIDOS NA ÁREA DENOMINADA “PILÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento do “Bolsa Moradia”, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.442, de 22 de março de 2011, na importância de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, a cada família atingida pelos escorregamentos e/ou deslizamentos havidos na área denominada “Pilões”.

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA MARIA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Habitação

Processo Administrativo nº 4.488/2011  
SEJUR/2020

---

**LEI Nº 4.076 DE 20 DE MARÇO DE 2020**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.546, DE 16 DE AGOSTO DE 2012, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NA ÁREA DENOMINADA “VILA DOS PESCADORES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar pelo período de 12 (doze) meses, o fornecimento do “Bolsa Moradia”, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.546, de 16 de agosto de 2012, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, a cada família atingida pelo incêndio ocorrido na área denominada “Vila dos Pescadores”.

**Parágrafo único.** Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
EM 20 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA MARIA DE CASTRO**  
Secretária Municipal de Habitação

Processo Administrativo nº 10.061/2012  
SEJUR/2020

---

**DECRETO Nº 11.200 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

PERMITE O USO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COSTA MUNIZ DOS BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a Associação dos Moradores do Bairro Costa Muniz o uso, a título precário e gratuito, de bens móveis do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará a relação dos bens, especificando-os convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 23 DE MARÇO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Cubatão

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GILVAN GUIMARÃES**  
Secretário Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos

Processo nº 9.965/2019  
SEJUR/2020

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.200, de 23 de março de 2020, permite a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COSTA MUNIZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.933.659/0001-04, com endereço em Cubatão na Rua Damézio Tomé dos Santos, 24 – bairro: Costa Muniz, neste ato representada por seu Presidente, Edilson Ferreira da Silva, o uso por 5 (cinco) anos, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal relacionados em anexo, que se encontram em perfeitas condições de uso.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-los à PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebem.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ADEMÁRIO DA SILVA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COSTA MUNIZ**  
Permissionária

Processo nº 9.965/2019  
SEJUR/2020

**ANEXO  
RELAÇÃO DE BENS**

<b>REGISTRO</b>	<b>MATERIAL</b>
195252	Bebedouro de coluna em aço inox refrigerado
195253	Bebedouro de coluna em aço inox refrigerado
195989	Cadeiras Plásticas Mesa
195990	Cadeiras Plásticas Mesa
195991	Cadeiras Plásticas Mesa
195992	Cadeiras Plásticas Mesa
195993	Cadeiras Plásticas Mesa
195994	Cadeiras Plásticas Mesa
195995	Cadeiras Plásticas Mesa
195996	Cadeiras Plásticas Mesa
195997	Cadeiras Plásticas Mesa
195998	Cadeiras Plásticas Mesa
195999	Cadeiras Plásticas Mesa
196000	Cadeiras Plásticas Mesa
196001	Cadeiras Plásticas Mesa
195244	Ventilador de coluna
195245	Ventilador de coluna
195246	Ventilador de coluna
195247	Ventilador de coluna
195248	Ventilador de coluna
195249	Ventilador de coluna
195250	Ventilador de coluna
195251	Ventilador de coluna

Processo nº 9.965/2019  
SEJUR/2020

**DECRETO Nº 11.201 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido a SEVERINA PEREIRA CHAVES o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo único.** O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 23 DE MARÇO DE 2020.



487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ADEL ALI MAHMOUD**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 7677/2019  
SEJUR/2020

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.201, de 23 de março de 2020, permite a **SEVERINA PEREIRA CHAVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.218.512-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.246.098-24, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Cubatão, nº 33, Ilha Caraguatá, CEP: 11.535-030, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio sob nº 199.974, 01 (uma) CADEIRA DE BANHO, patrimônio sob nº 200.084 e 01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio sob nº 182.706**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por sua mãe **Inácia Maria da Conceição**.

A PERMISSONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-los ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2020.

**ANDREA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**SEVERINA PEREIRA CHAVES**  
Permissionária

Processo nº 7677/2019  
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **2504/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020**, Oferta de Compra nº **828300801002020OC00005**, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor das seguintes empresas:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado do Item (R\$)
1	VAGNER BORGES ME	5.666.208,96

Cubatão, 23 de março de 2020.

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

### AVISO

COMUNICAMOS A TODOS QUE DEVIDO AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELO SURTO DO CORONAVÍRUS NO BRASIL, ESTÃO SUSPENSAS SEM DATA PREVISTA DE RETORNO, TODAS AS LICITAÇÕES PRESENCIAS AGENDADAS PARA O MÊS DE MARÇO.

**CONVITE 03/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO DO TELHADO DO CENTRO ESPORTIVO AYRTON ROMERO DA NÓBREGA – ROMERÃO AGENDADO PARA 23 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10HS.**

**CONVITE 04/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PISCINA DO CENTRO ESPORTIVO ARMANDO CUNHA AGENDADO PARA 24 DE MARÇO DE 2020 ÀS 10HS.**

Informações através do telefone (13) 3362-4065, ou e-mail: [dsu@cubataosp.gov.br](mailto:dsu@cubataosp.gov.br)

Cubatão, 20 de março de 2020.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10601/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 14/2020. ABERTURA: **03/04/2020, ÀS 10 HORAS.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CESTO AÉREO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

O Edital poderá ser obtido através do site [www.cubatao.sp.gov.br](http://www.cubatao.sp.gov.br). Informações através do telefone (13) 3362-4065.

Cubatão, 23 de março de 2020.

**RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Suprimentos

---





# Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 411

Cubatão, segunda-feira, 23 de março de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

[www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial)

[www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial](http://www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial)

Responsável: Fábio Alves Moreira

## PORTARIA Nº. 065 de 23 de março de 2020

**FÁBIO ALVES MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à autorização da Mesa da Câmara, **RESOLVE**:

**DESIGNAR**, com efeitos a partir de 23/03/2020, o servidor **DOUGLAS PREDO MATEUS**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo I, para exercer em substituição, o cargo efetivo de Procurador Geral Legislativo.

**REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 23 DE MARÇO DE 2020

487º da Fundação do Povoado  
71º da Emancipação

**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Presidente

**LEANDRO MATSUMOTA**  
Diretor-Secretário